

À

Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07-2025 – Edital n.º 08/2025 - Processo Licitatório nº 11/2025

Objeto: a aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para cumprimento de emendas impositivas municipais.

Assunto: Esclarecimento quanto ao valor estimado dos itens.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

A KONIMAGE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP, vem, tempestivamente, apresentar Pedido de Esclarecimento ao Edital, em face das disposições contidas no Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 144, e em consonância com o Tópico 15.1 do edital em epígrafe, a apresentação desta peça é tempestiva.

CAPÍTULO II

KONIMAGE COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. *[grifo nosso]*

Art. 144 da L 14.133/2021

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Tópico 15.1 do edital do Pregão Eletrônico

II – DO DIREITO

Ressalta-se que a Lei de Licitações e Contratos, declara o dever de observância aos princípios da Eficiência, Interesse Público, Eficácia e Economicidade, entre outros, e é nesse viés que vimos através deste instrumento apresentar nosso pedido de esclarecimento.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *[grifo nosso]*

Art. 5º da L 14.133/2021

KONIMAGE COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

O pedido de esclarecimento, ora realizado, encontra respaldo nos princípios grifados do excerto acima extraído da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – a Lei 14.133/2021 – e têm como objetivo ainda, a elaboração de proposta nos termos do inciso primeiro do art. 11 nela lavrado, que é o que segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública

Por oportuno, adverte-se que a interposição deste pedido é sustentada nas conformidades do entendimento do nobre doutrinador Helly Lopes Meireles que nos ensina o seguinte:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Conforme será demonstrado os valores estimados apresentam incompatibilidade com o mercado, incorrendo em inexequibilidade e quanto ao item 07 do certame em epígrafe, certamente , diversas propostas, senão todas, serão desclassificadas por este motivo.

Desta forma, solicita-se que seja recebida e reconhecida este pedido de esclarecimento, para fins de rever e alterar a planilha que trata dos valores estimados dos itens 01 e 07, de forma que sejam retificados, após estudo por essa Administração.

KONIMAGE COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Sendo assim deixamos formalizados nossos questionamentos e solicitamos esclarecimento dos itens em questão.

Requer-se que, ao apreciar o conteúdo deste instrumento, essa Administração leve em conta o princípio os princípios da Eficácia, da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Economicidade e o da Vantajosidade aplicando ao mérito da questão arguida o devido julgamento Objetivo.

III – DO ESCLARECIMENTO

O edital em referência tem por objeto a “a aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para cumprimento de emendas impositivas municipais”.

Contudo, ao analisar o Termo de Referência, no que tange os itens 01 e o item 07, é um tanto clarividente que os preços para os itens citados estão invertidos. Veja abaixo, conforme ilustrações, o tipo de cada equipamento – itens 01 e 07 - considerando a descrição técnica básica a ser cumprida pelas licitantes:

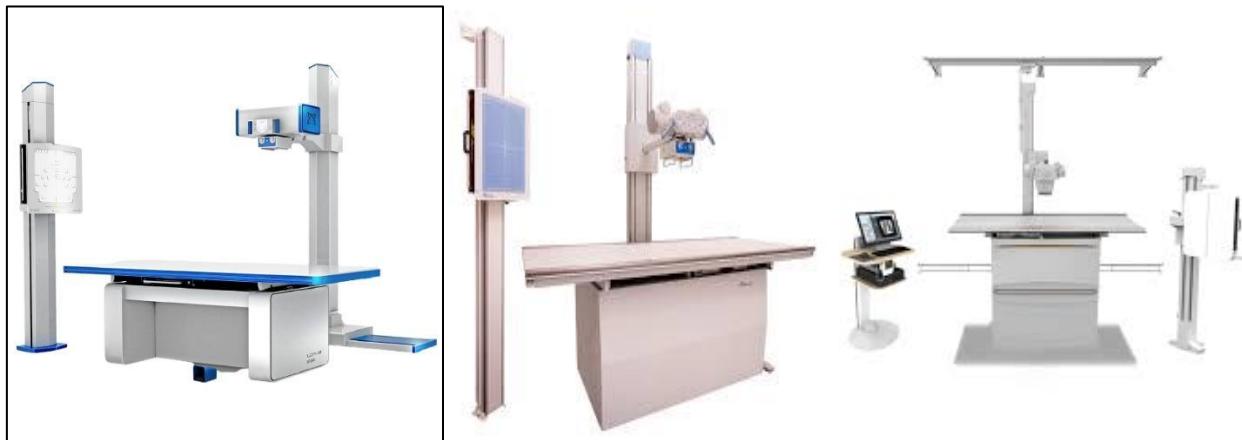
SEÇÃO DE FOTOS A: DO QUE CORRESPONDE A DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM 01 – RAIO-X PORTÁTIL:



SEÇÃO DE FOTOS B: DO QUE CORRESPONDE A DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM 07 – RAIOS-X FIXOS DIGITAIS

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154



Veja que o item 01 se trata de equipamento de menor porte, transportável à mão - e analógico - conforme a descrição contida no TR. O item 07, por sua vez, além de um aparato fixo, composto de Mural Bucky com deslocamento vertical, estativa porta tubo com deslocamento longitudinal e uma mesa de exames, trata-se de um equipamento digital contendo detector plano de imagens radiográficas, além do mais, o item 07 exige opcionais que o encare ainda mais, os tais são Controle de Exposição de Área (AEC) e a Produto-Dose-Área (DAP).

Dessa forma, é INCONTROVERSO que o item 01 custe unitariamente R\$ 516.666,67 e o item 07 custe R\$ 169.524,00. Assim tem-se, certamente, que os preços estão invertidos, sendo que o item 01 está superestimado e o 07 inexequível, sendo muito CERTO o seu fracasso, pois é difícil que as empresas consigam oferecer equipamento de tal porte no preço máximo aceitável por essa Administração, qual seja o valor de R\$ 169.524,00.

Gostaríamos de aproveitar o ensejo para solicitar um esclarecimento quanto a potência do gerador.

No edital consta: de 64kW ou maior.

Questionamentos: será aceito gerador com potência para 63kW?

Embora o edital mencione potência mínima de 64 kW, tecnicamente não há diferença operacional significativa entre geradores de 63 kW e 64 kW, pois ambos atendem plenamente às demandas clínicas de um Raio-X Fixo Digital. A faixa de potência necessária para realizar exames radiográficos gerais, inclusive em pacientes de maior espessura, é amplamente suportada por geradores a partir de 60 kW, de modo que um equipamento de 63 kW entrega a mesma estabilidade de tensão, mesma capacidade de corrente e mesma performance de técnicas de alta carga que um modelo de 64 kW. A variação de 1 kW

KONIMAGE COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

é meramente nominal e não gera qualquer impacto prático na qualidade da imagem, na robustez do tubo ou na segurança operacional, uma vez que a performance real depende mais de eficiência do circuito, fator de carga e arquitetura do gerador do que do valor absoluto.

Assim, por se tratar de diferença marginal e sem prejuízo funcional, solicita-se o aceite do gerador de 63 kW, que atende integralmente ao objetivo do edital e preserva a competitividade sem comprometer a equivalência técnica do objeto.

IV – DO PEDIDO

Dante do exposto, requer-se:

- O esclarecimento se essa Administração prosseguirá com o certame com os preços lavrados para os itens 01 e 07 ou se será retificado;

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, por fim, que todas as comunicações e notificações referentes a esta solicitação de esclarecimento sejam encaminhadas para o e-mail licitacoes@konimagem.com.br.

Aguardamos manifestação e agradecemos desde já a atenção despendida.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo - SP, 28 de novembro de 2025

DARIO LIVRARI:08201437829 Assinado de forma digital por
DARIO LIVRARI:08201437829

Dario Livrari
Konimagem Comercial Ltda
CPF: 082.014.378-29
RG: 16.306.042-3 SSP/SP
Sócio Diretor

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA
Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO KONIMAGEM PE 072025 EDITAL 082025 PL112025

De: Compras <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

Data: 02/12/2025, 09:23

Para: Licitações <licitacoes@konimagem.com.br>

Bom dia!

Em atenção ao pedido de esclarecimento informamos que:

1. Quanto ao preço médio: Inicialmente, insta acentuar que todas as informações constam do processo licitatório, disponível para consulta junto ao Departamento de Compras, o que inclui a cotação realizada nos moldes do artigo 23, § 1º da Lei 14.133/21^[1]. Que poderia ter caráter sigiloso, contudo por se tratar de pregão do tipo menor preço por item e descrito como critério de julgamento (item 3.11.1), conforme descrito no preâmbulo do respectivo edital, a legislação determina que o edital deve conter o preço estimado ou o máximo aceitável (art. 24, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)^[2]. Desta feita, o edital cumpre o requisito legal. Frisa-se que, essa modalidade de menor preço considerará **o menor dispêndio para a Administração Pública** (art. 34 da Lei 14.133/21)^[3] e considerará o preço global fixado no edital como referência (art. 34, §2º, da Lei 14.133/21)^[4], ou seja, os valores cotados atuam como limitador do valor da contratação, que, de fato será realizada com o licitante que registrar o menor preço para o item. Ademais, é requisito legal que os valores estimados para contratação sejam compatíveis com o preço de mercado (art. 23, da Lei 14.133/21)^[5], motivo pelo qual é **baseado na pesquisa de preço realizada e acostada aos autos**. De forma que, inadmissível o acréscimo de preço indicado pelo Impugnante, em face do princípio da economicidade e da indisponibilidade do interesse público, sendo que, os interessados em participar do certame devem ser legalmente responsáveis por bem que atendam aos requisitos técnicos do edital e aos valores de mercado apurados através de cotação realizada, nos moldes legais.

Desta feita, em que preze o processo licitatório guarda **regularidade** com os parâmetros legais quanto às cotações constantes dos autos.

2. Quanto ao descriptivo: O edital exige características mínimas para os itens, de modo que serão aceitas somente características que atendam ao disposto no edital.

Atenciosamente,

Larissa Longuini Alves

[1] § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[2] Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

[3] Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

[4] § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

[5] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em 28/11/2025 10:25, Licitações escreveu:

Bom dia, Prezados!

Ao cumprimentá-los respeitosamente, passo a tratar do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025 Edital n.º 08/2025 Processo Licitatório n.º 11/2025.

Sobre o assunto segue anexado neste e-mail o nosso pedido de esclarecimento para o qual esperamos gentilmente a vossa resposta.

Respeitosamente,

Miguel Oliveira

Licitações



Acesse: konimagem.com.br

miguel.oliveira@konimagem.com.br

+55 11 2287-6676

Rua Maria Casali Bueno, 57
Mandaqui - São Paulo/SP
CEP 02408-050



KONIMAGEM